



**LEI Nº 434/20**

**Data: 01/04/20**

**SÚMULA:** Dá nova redação a artigo, incisos e alíneas da Lei Municipal 109/06 e dá outras providências.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

<p style="text-align: center;"><b>SANÇÃO</b> Sanciono nesta data a Lei nº 434/2020. C. Procópio, 01 de abril de 2020. ----- Prefeito</p>
--

**Art.1º** - O art. 3º, seu inciso I com as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f”, todos da Lei Municipal nº 109/06, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** – *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, assim discriminados:*

*I – Seis representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, com a seguinte representação:*

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Câmara da Mulher Empreendedora e Gestora de Cornélio Procópio;*
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de Instituições de Ensino Superior;*
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de Clubes de Serviço;*
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Associação Comercial de Cornélio Procópio;*
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes das entidades do Sistema “S”;*
- f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Casa do Artesão de Cornélio Procópio;*

**Art. 2º**- Ficam suprimidas as alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do inciso I do art. 3º, assim como a alínea “b” e todos seus os itens, do inciso II do mesmo artigo, todos da Lei Municipal nº 109/06.

**Art. 3º**- O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 109/06 passa a vigorar com a seguinte redação e com as seguintes alíneas, nos seguintes termos:

*I – Seis representantes do Poder Público Municipal e respectivos suplentes, com a seguinte representação:*

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Juventude e do Idoso, representado pelo titular do Departamento da Política da Mulher;*
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente do órgão gestor e do Centro de Referência Especiais de Assistência Social (CREAS)*
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Cultura e da FECOP;*
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do Departamento Jurídico do Município;*
- f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do Departamento de Comunicação Social do Município;*

**Art. 4º** - O Inciso I do art. 4º da Lei Municipal 109/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

*I – Os seis representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal dos direitos da mulher;*

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei nº 434/2020.  
C. Procópio, 01 de abril de 2020.

-----  
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2020.

AMIN JOSE  
HANNOUCHE:5217465  
4920

Assinado de forma digital por  
AMIN JOSE  
HANNOUCHE:52174654920  
Dados: 2020.04.01 14:24:34 -03'00'

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Cláudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município